



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária - 2003 Nº 516/2003

Assunto: "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Data: 17/11/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 516/03

Em, 17 de novembro de 2003.

“Institui a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Miguel do Guaporé a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **CIP**, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da **CIP** o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território de Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da **CIP** é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que seja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da **CIP** é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição, incidentes sobre a base de cálculo de que trata o artigo anterior, são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, nos termos da tabela anexa, que é a parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial como consumo de até 100 Kw/h.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da **CIP** os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) Classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
- b) Classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
- c) Classe residencial: 3.000 Kw/h/mês;
- d) Classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;
- e) Classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
- f) Classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês.

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 6º - A **CIP** será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da **CIP** a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da **CIP** não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a **CIP** para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com as Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou com ela incompatíveis. E em específico a Lei Municipal nº 189 de 09 de abril de 1996, com a entrada em vigor da presente Lei.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 17 de novembro de 2.003.

APROVADO

E M 17 / 11 / 2003.

Cornélio Duarte de Carvalho

Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé

*Pub.
01/12/03*

Rua Rondônia, 2185 a – Fone Fax 69 642 2234

SANCIIONADO
E M 04 / 012 / 03

René Agostini
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

TABELA ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classe	Consumo kwh Mensal	Alíquota
INDUSTRIAL	até 300	3,0
	mais de 300 até 500	3,0
	mais de 500 até 1000	3,0
	mais de 1000	3,0

Classe	Consumo kwh Mensal	Alíquota
COMERCIAL	até 300	3,0
	mais de 300 até 500	3,0
	mais de 500 até 1000	3,0
	mais de 1000	3,0

Classe	Consumo kwh Mensal	Alíquota
RESIDENCIAL	até 100 (isento)	-
	mais de 100 até 150	3,0
	mais de 150 até 200	3,0
	mais de 200 até 500	3,0
	mais de 500	3,0

classe	consumo kwh mensal	alíquota
PODER PÚBLICO	até 300	3,0
	mais de 300 até 500	3,0
	mais de 500 até 1000	3,0
	mais de 1000	3,0

classe	consumo kwh mensal	alíquota
CONSUMO PRÓPRIO	até 300	3,0
	mais de 300 até 500	3,0
	mais de 500 até 1000	3,0
	mais de 1000	3,0